



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 189 /L

Câmara Municipal de
Cruzeiro
N. 50111

Protocolado à Folha 155
Data 26/11/1977

REGISTRO DE LEIS

LEI N° 1.263 DE 26 DE ABRIL DE 1.977.

"Dispõe sobre a doação de
Imóvel Municipal".

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGOU A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do Município uma área de terreno originariamente destinada a Praça Pública, situada na Vila Paulista, nesta Cidade, abatido caracterizada, a saber:

"Uma área de terreno, situada na Rua Sete de Setembro, medindo 60 m. de frente, por 30 m. de fundos, com a área total de 1.800 m², confrontando, de um lado com a Rua dos Andradas, de outro lado com Antônio de C. Guimarães, Maria de Lurdes Campeiro e Benedito Machimiano, pelos fundos com propriedade do Município e pela frente com a referida Rua Sete de Setembro, tudo de conformidade do que consta na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei".

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação à Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas Regional de Cruzeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 47439419/0001, com sede nesta Cidade, à Rua Capitão Neco, nº 166, 2º andar, salas 4, 5 e 6, independentemente de Concorrência Pública, para o fim especial de nela ser edificada a sede da entidade.

Padraço - A conclusão da edificação a que se refere este artigo Único terá, obrigatoriamente, o prazo certo de 02 (dois) anos, devendo a mesma estar em condições de atender, satisfatoriamente, a sua destinação.

Artigo 3º - Do respectivo instrumento público de doação consta

- segue -



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 190 /L

rão cláusulas expressas, dispondo que a dissolução da Associação e a alteração do destino do imóvel, implicarão na imediata perda e revogação da doação, ficando rescindido, de pleno direito, o respectivo contrato de alienação.

Parágrafo - Na hipótese de ocorrer o disposto neste artigo, será o imóvel restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 26 de abril de 1977.

~~PROF. JOÃO BASTOS SOARES~~
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 26 de abril de 1977.

DR Costa

DALVA REGINA BARCELOS DA COSTA
Auxiliar de Escriturário.

JBS/drbc.